



BÁRBARA
ALBUQUERQUE
Consultoria, Lda.

BENEFÍCIOS FISCAIS

CFEI II

Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento

Elaborado em Outubro de 2022.
Este documento segue as regras do antigo Acordo Ortográfico.



<http://www.apoioempresariais.pt/wp-content/uploads/2022/11/BAC-Flyer-CFEI-II.pdf>

<http://www.apoioempresariais.pt/wp-content/uploads/2022/11/BAC-Flyer-CLE.pdf>

O **CFEI II** – Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento, é um benefício fiscal temporário de apoio ao **investimento**, que permite deduzir até **70% da colecta de IRC** o valor correspondente a **20% do valor dos investimentos** em activos afectos à exploração realizados (desde que concretizados entre **1 de Julho de 2020 e 30 de Junho de 2021**).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

Anexo V da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

DESTINATÁRIOS:

Sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

2

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Sujeitos passivos de IRC que apresentem cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade regularmente **organizada**;
- O seu **lucro tributável** não seja determinado por **métodos indirectos**;
- **Não sejam devedores ao Estado** de quaisquer impostos, quotizações ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado;
- Ao longo de três anos, **não cessem contractos de trabalho**, nas modalidades de despedimento colectivo ou extinção do posto de trabalho.

DESPESAS ELEGÍVEIS:

São consideradas elegíveis todas as despesas de investimento em **activos afectos à exploração**, desde que as empresas se comprometam a detê-los por um **mínimo de cinco anos** (ou durante o seu período mínimo de vida útil) e digam respeito a:

- Activos **fixos tangíveis***, desde que adquiridos **em estado de novo**, e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2021;



- Activos **biológicos** não consumíveis;
- Activos **intangíveis****.

*O Investimento em activos tangíveis, apresenta excepções, não sendo consideradas elegíveis as aquisições de: **viaturas ligeiras ou mistas e outros meios de transporte**, salvo para o exercício próprio da actividade normal do sujeito passivo; **mobiliário e peças de decoração**, salvo quando afectos à actividade produtiva ou administrativa; **obras para construção, ampliação ou reparação de edifícios**, salvo quando afectos a actividades produtivas ou administrativas e despesas associadas à **aquisição de terrenos**.

**Despesas com projectos de desenvolvimento e despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

BENEFÍCIO FISCAL:

O **montante máximo de despesas de investimento** reconhecido é de **5.000.000,00 €** por sujeito passivo.

A dedução à colecta é de **20%** das despesas elegíveis realizadas no período de tributação.

Por outro lado, a dedução será aplicada na liquidação de IRC correspondente ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, **até à concorrência de 70% da colecta total**.

Quando a dedução não possa ser efectuada na totalidade, por insuficiência de colecta, **pode ser deduzida nos 5 períodos seguintes**, até aos limites previstos acima.

EQUIPA DE TRABALHO:

Equipa jovem e motivada. Com experiência comprovada desde 2008. Resultados obtidos em várias áreas e em distintos sectores de actividade. Podem ser dadas referências, se solicitado.

MODELO DE TRABALHO:

Os nossos serviços incluem:

- A elaboração de dossier fiscal
- Apoio no preenchimento da documentação contabilística



BÁRBARA ALBUQUERQUE

Consultoria, Lda.

Estratégias de Crescimento

- Aconselhamento fiscal